



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.824, DE 2022

(Do Sr. Ney Leprevost)

Assegura, no dia de eleições nacionais e estaduais, plebiscitos e referendos, o direito à gratuidade no transporte público coletivo de passageiros em todo o território nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1751/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.
(Deputado Ney Leprevost)

Apresentação: 21/11/2022 15:28:53.003 - MESA

PL n.2824/2022

Assegura, no dia de eleições nacionais e estaduais, plebiscitos e referendos, o direito à gratuidade no transporte público coletivo de passageiros em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado, no dia de eleições nacionais e estaduais, plebiscitos e referendos, o direito à gratuidade no transporte público coletivo de passageiros em todo o território nacional.

Parágrafo único. O serviço de transporte público coletivo de que trata esta Lei, não poderá ser em frequência menor do que aquela estipulada para os dias úteis/ordinários.

Art. 2º Fica permitida a criação de linhas especiais para o atendimento de regiões mais distantes dos locais de votação.

Art. 3º A Justiça Eleitoral poderá promover ampla campanha de divulgação prévia da gratuidade prevista nesta Lei por meio de mídia impressa, rádio, redes sociais, canais oficiais dos órgãos públicos e nos próprios veículos, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei a fim de conferi-la maior eficácia, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Apresentação: 21/11/2022 15:28:53.003 - MESA

PL n.2824/2022

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo incentivar e ampliar o acesso da população ao exercício do sufrágio universal, direito constitucionalmente garantido que caracteriza um dos mais importantes pilares da democracia brasileira.

De acordo com a Constituição Federal, o voto é obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e àqueles com idade entre dezesseis e dezoito anos.

Desta forma, se perfaz a verdadeira justiça quando se assegura às cidadãs e cidadãos o direito à gratuidade no transporte público coletivo de passageiros nos dias de eleição, referendos ou plebiscitos.

É de conhecimento público que muitos eleitores brasileiros não possuem condições financeiras de arcar com as passagens de transporte para se deslocarem aos locais de votação. Assim A gratuidade do transporte coletivo pode contribuir para reduzir a abstenção durante as eleições.

Sendo assim, acreditamos ser meritória e necessária tal proposição, para a qual pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de novembro de 2022.

Deputado NEY LEPREVOST
(UNIÃO/PR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221688704900>